

Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica



Cartilhas
Temáticas
Arsesp
2ª Edição

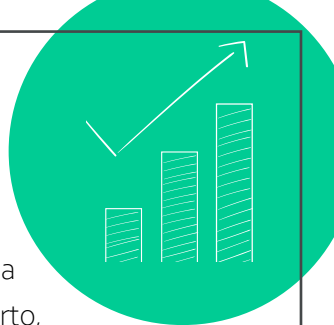


Í N D I C E

INTRODUÇÃO	3
A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL	5
Modalidades Tarifárias	8
Postos Tarifários	10
Bandeiras Tarifárias	12
FORMAS DE REAJUSTE DA TARIFA	13
Reajuste Tarifário Anual	14
Revisão Tarifária Periódica	15
Revisão Extraordinária da Tarifa	16
RANKING DAS TARIFAS DE ENERGIA POR REGIÃO	17
<i>Ranking</i> tarifário da Região Sudeste	17
<i>Ranking</i> tarifário da Região Sul	19
<i>Ranking</i> tarifário da Região Centro-Oeste	21
<i>Ranking</i> tarifário da Região Norte	22
<i>Ranking</i> tarifário da Região Nordeste	23
RANKING TARIFÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	24
AÇÕES DA ARSESP	25
OUTRAS INFORMAÇÕES	26

Atualizado em abril de 2023

INTRODUÇÃO



Insumo de grande relevância para a sociedade e fundamental para a economia do país, a energia elétrica promove conforto, bem-estar e segurança.

Para que o conforto proporcionado pela energia elétrica seja mantido, é necessário que o consumidor arque com uma tarifa de energia elétrica – que é a composição de valores calculados que representam cada parcela dos investimentos e operações técnicas realizadas pelos agentes da cadeia de produção e da estrutura necessária para que a energia possa ser utilizada pelo consumidor.

Para preservar os investimentos no setor elétrico e garantir o conforto e a continuidade do fornecimento de energia elétrica com qualidade, a política tarifária implementada pelo Poder Concedente¹ deve ser bastante equilibrada para assegurar:

- tarifa justa aos consumidores; e
- equilíbrio econômico-financeiro aos prestadores do serviço, para que contem com os recursos necessários para oferecer serviços com a qualidade, a confiabilidade e a continuidade exigidas pela legislação do setor.

1. O Poder Concedente é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.

Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico brasileiro, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), representante da União como Poder Concedente, desenvolveu metodologias de cálculo tarifário para o setor (geração, transmissão, distribuição e comercialização), considerando fatores como a infraestrutura de geração, transmissão e distribuição, bem como fatores econômicos de incentivo à modicidade tarifária e de sinalização ao mercado.



A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL



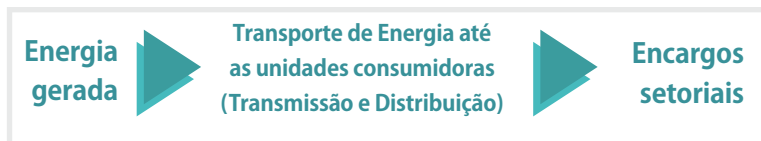
Até meados de 1990, havia uma tarifa única de energia elétrica em todo o Brasil. As concessionárias de distribuição tinham direito a uma remuneração garantida, pois o regime de regulação aplicado era pelo custo do serviço, também conhecido como *regulação da taxa interna de retorno*.

As concessionárias cuja remuneração final fosse superior àquela garantida recolhiam o excedente em um fundo setorial, no qual as concessionárias com rentabilidade inferior à garantida podiam recorrer para compensar o déficit de receita.

A partir de 1995, a tarifa de energia elétrica passou a ser fixada por concessionária (tarifa definida pelo preço e não mais pelo custo do serviço), dando início à *regulação por incentivos*, em que as distribuidoras são incentivadas a se tornarem eficientes na prestação do serviço.

A tarifa tem por objetivo assegurar, para os prestadores dos serviços de energia elétrica, receita suficiente para: (a) cobrir custos operacionais eficientes e (b) remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir aos consumidores o atendimento com qualidade.

Para fornecer energia elétrica com qualidade, a distribuidora tem custos que devem ser avaliados na definição das tarifas, para o que são considerados três custos distintos, conforme apresentado a seguir:



Fonte: site da ANEEL.

Além da tarifa, são cobrados tributos na conta de energia elétrica:

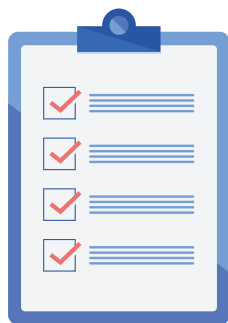
- pelo governo federal, o PIS/Cofins;
- pelo governo estadual, o ICMS; e
- pela prefeitura, a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), também conhecida como Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip).

O transporte de energia elétrica (da geradora até a unidade consumidora) é considerado um monopólio natural, pois a competição nesse segmento não é capaz de gerar ganhos econômicos. Por essa razão, a ANEEL atua para que as tarifas sejam compostas por *custos eficientes* que, efetivamente, se relacionem como serviços prestados.

O setor de transporte de energia elétrica é dividido em dois segmentos: transmissão e distribuição. A transmissão entrega a energia elétrica para a distribuidora; e a distribuidora leva a energia elétrica para o consumidor.

Os encargos setoriais e os tributos não são criados pela ANEEL, mas instituídos por lei. Alguns incidem somente sobre o custo da distribuição; outros estão embutidos nos custos de geração e de transmissão.

Ou seja, no valor da conta de energia a ser paga pelo consumidor, além do consumo propriamente registrado, são cobrados os custos da distribuidora relativos à compra da energia (custos do gerador), à transmissão (custos da transmissora) e à distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos.



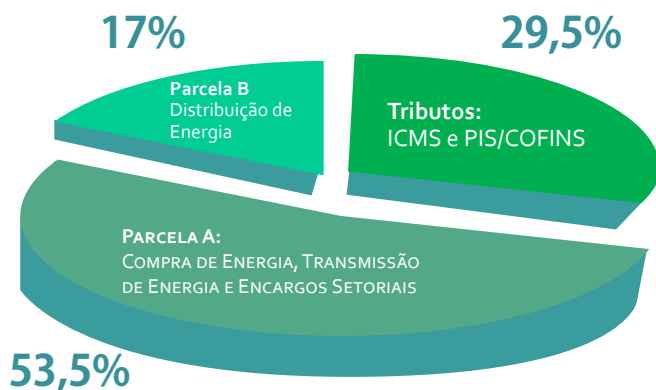
Para fins de cálculo tarifário, os custos da distribuidora são classificados em duas parcelas:

Parcela A: Compra de Energia, Transmissão e Encargos Setoriais; e

Parcela B: Distribuição de Energia.

Conforme se observa na **Figura 1**, os **custos com energia** (compra, transmissão e encargos setoriais) representam em média, atualmente, a maior parcela do valor final (53,5%), seguidos pelas **despesas com tributos** (29,5%). A parcela referente aos **gastos com distribuição** – ou seja, o custo para manter os ativos e operar todo o sistema de distribuição – representa apenas 17% do valor final da energia elétrica.

Figura 1. Composição do valor final da energia elétrica cobrada do consumidor



Em relação aos tributos, o consumidor arca com os seguintes percentuais:

- 0,95% de PIS (referente ao consumo de energia elétrica);
- 4,45% de Cofins (referente ao valor da fatura);
- até 30% de ICMS (referente ao valor mensal consumido); e
- a porcentagem definida por lei municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Modalidades Tarifárias

As tarifas aplicáveis ao consumo e demanda de energia elétrica são determinadas em conformidade com o Grupo Tarifário especificado

dentre as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL n 1.000/2021 (REN1000/2021), que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), quais sejam:

- **Grupo A:** unidades consumidoras atendidas em: (a) Alta Tensão (subgrupos A1, A2 e A3), (b) Média Tensão (subgrupos A3a e A4) e (c) por sistemas subterrâneos (subgrupo AS), assim classificadas:

- i. Horária Azul: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários); aplicável a todos os subgrupos do grupo A; e
- ii. Horária Verde: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários), e tarifa única de demanda de potência; aplicável aos subgrupos A3a, A4 e AS.

- **Grupo B:** unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão das Classes: (a) Residencial (subgrupo B1), (b) Rural (B2), (c) Demais Classes (B3) e (d) Iluminação Pública (B4), assim classificadas:

- i. Convencional Monômnia: tarifa única de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização no dia; e,
- ii. Horária Branca: tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários). Não está disponível para o subgrupo B4 e para a subclasse Baixa Renda do subgrupo B1.

Postos Tarifários

A definição dos postos tarifários é necessária para a aplicação das modalidades tarifárias horárias.

Nas modalidades tarifárias do Grupo A, aplicam-se os horários de ponta e fora de ponta. Na Tarifa Branca para o Grupo B, aplicam-se os três postos tarifários: horário de ponta, intermediário e fora de ponta.

Os postos tarifários são definidos por distribuidora, no seu processo de revisão tarifária periódica (a cada quatro ou cinco anos), de acordo com o art. 225 e seguintes da REN1.000/2021 e os Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret). São eles:

- i. **Horário (posto) de ponta:** período diário de três horas consecutivas, compreendido das 18h às 21h, com exceção de sábados, domingos e feriados nacionais;
- ii. **Horário (posto) intermediário:** período de horas que pode variar de uma hora a uma hora e 30 minutos, compreendido antes e depois do horário de ponta, aplicável exclusivamente às unidades consumidoras que optem pela Tarifa Branca; e,
- iii. **Horário (posto) fora de ponta:** período diário composto pelas horas consecutivas e complementares aos horários de ponta e intermediário.

Há, também, o **horário especial**, conhecido como **período reservado**, aplicável às unidades consumidoras da subclasse rural irrigante ou

aquicultura. O horário especial compreende o período de oito horas e 30 minutos que abrange toda a madrugada, em que a tarifa da carga destinada à irrigação ou à aquicultura recebe um desconto, a depender da região em que se localiza a unidade consumidora e o grupo tarifário a que pertence (cf. art. 184 e 186 da REN1000/2021).

Os postos tarifários são definidos por área de concessão ou permissão; contudo, há exceções para algumas distribuidoras, definidas na Resolução que homologa a revisão tarifária da distribuidora.

Os postos tarifários são aplicáveis apenas em dias úteis. Em fins de semana e nos 11 feriados nacionais (cf. quadro a seguir), todas as horas são consideradas como fora de ponta.

FERIADOS NACIONAIS

-	Terça-feira de Carnaval
-	Sexta-feira da Paixão
-	Corpus Christi
1º de janeiro	Confraternização Universal
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalhador
7 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora de Aparecida
2 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
25 de dezembro	Natal

Fonte: ANEEL

Bandeiras Tarifárias

O sistema de bandeiras tarifárias na conta de energia elétrica – criado pela ANEEL em janeiro de 2015 – permite ao consumidor identificar se houve acréscimo no valor da energia consumida em função de condições excepcionais (e mais caras) de geração de eletricidade.

O sistema de bandeiras reflete os custos variáveis da geração de energia elétrica, ou seja, indica quanto está custando para o Sistema Interligado Nacional (SIN) gerar a energia usada nas casas, nos estabelecimentos comerciais e nas indústrias.

Cada modalidade apresenta as seguintes características:



Bandeira verde: em condições favoráveis de geração de energia, a tarifa não sofre acréscimo;



Bandeira amarela: em condições de geração menos favoráveis, a tarifa sofre acréscimo para cada 100 kWh consumidos (a partir de julho de 2021, o acréscimo foi de R\$ 1,874 para cada 100 kWh consumidos);



Bandeira vermelha - Patamar 1: em condições mais custosas de geração de eletricidade, os acréscimos tornam-se maiores para cada 100 kWh consumidos (a partir de julho de 2021, a tarifa sofre acréscimo de R\$ 3,971 para cada 100 kWh consumidos);



Bandeira vermelha - Patamar 2: para condições ainda mais custosas de geração de energia (nestas condições, a tarifa passa a sofrer, a partir de julho de 2021, acréscimo de R\$ 9,492 para cada 100 kWh consumidos).

Todos os consumidores cativos² das distribuidoras são faturados pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias, com exceção daqueles localizados em sistemas isolados³.

FORMAS DE REAJUSTE DA TARIFA

Dado que os contratos de concessão precisam ser cumpridos à risca, o reajuste e a revisão de tarifas são aplicados para permitir a cobertura dos custos necessários para a prestação adequada do serviço, que deve ser contínuo, geral e eficiente.

Para isto, é preciso remunerar os investimentos reconhecidos como prudentes, estimulando o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados, e garantir o atendimento abrangente do mercado, sem distinção geográfica ou de renda.

Todos esses objetivos devem ser atingidos sem perder de vista que a tarifa deve ser justa para os consumidores.

Nos processos de revisão e reajuste de tarifas conduzidos pela ANEEL junto às distribuidoras, são consideradas as características de cada área de concessão, tais como: (a) o número de consumidores; (b) a densidade do mercado (quantidade de energia distribuída a partir de uma determinada

2. Consumidor cativo: aquele a quem só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante – e que, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas.

3. Sistemas isolados: sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), por razões técnicas ou econômicas.

infra-estrutura); (c) a quilometragem da rede de distribuição de cada empresa; e, (d) o custo da energia comprada pelas distribuidoras.

Reajuste Tarifário Anual

O reajuste tarifário, aplicado anualmente, é um mecanismo de atualização do valor da energia consumida, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro da concessionária, para que ela possa arcar com suas responsabilidades perante os consumidores.

O cálculo é feito seguindo a fórmula prevista nos contratos de concessão. Para isto, as variações dos custos da Parcela A (aqueles relacionados à compra de energia elétrica para atender o mercado) são repassadas para o valor da transmissão da energia e para os encargos setoriais.

Os custos com a atividade de distribuição, definidos como Parcela B, são corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas, do qual se reduz uma componente denominada *fator X*.

Vejamos cada uma destas variáveis.

Os itens que compõem a Parcela B são, basicamente, os custos operacionais das distribuidoras e os custos relacionados aos investimentos realizados, como a quota de depreciação dos ativos e a remuneração regulatória – cujos valores são fixados pela ANEEL na época da revisão tarifária.

O fator X, por sua vez, permite estimar os ganhos potenciais de produtividade da atividade de distribuição, os quais serão

retirados da tarifa, em cada reajuste e reposicionamento tarifário subsequente, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio estabelecido na revisão tarifária entre receitas e despesas eficientes.

Na maioria das vezes, o fator X funciona como um redutor dos índices de reajuste das tarifas cobradas aos consumidores. É um percentual que será deduzido do IGP-M nos reajustes tarifários anuais posteriores à revisão periódica. Transfere-se, assim, ao consumidor os ganhos potenciais de produtividade do segmento de distribuição de energia elétrica.

Três componentes integram o fator X: (a) o componente Pd mensura os ganhos de produtividade das distribuidoras de energia elétrica; (b) o componente Q avalia a qualidade dos serviços técnicos e comerciais prestados pela distribuidora aos seus consumidores; e (c) o componente T ajusta, em um período definido, os custos operacionais da concessionária ao custo operacional eficiente predefinido.

Revisão Tarifária Periódica

A revisão tarifária periódica é outro mecanismo utilizado para determinar o valor da energia a ser paga pelo consumidor.

Aplicada a cada quatro anos, em média, de acordo com o contrato de concessão, a revisão periódica redefine o nível eficiente dos custos operacionais e da remuneração dos investimentos, a chamada Parcela B.

Uma vez definido o valor eficiente dos custos relacionados à

atividade de distribuição, estes serão novamente reajustados (pelo IGP-M menos fator X) apenas na revisão tarifária seguinte (e não a cada ano). Todas as concessionárias são incentivadas a reduzir seus custos e se tornarem mais eficientes a cada revisão tarifária.

Os ganhos de eficiência obtidos pelas concessionárias serão revertidos, na próxima revisão tarifária, em prol da modicidade tarifária.

Receita revisada

Parcela A atualizada



Novo valor da parcela B

- Custos operacionais
- Cota de remuneração x taxa de depreciação
- Remuneração do investimento:
base de remuneração x taxa de retorno

Fonte: ANEEL.

Revisão Extraordinária da Tarifa

A revisão extraordinária pode ocorrer a qualquer tempo, a pedido da concessionária e com a anuência da ANEEL, caso haja alterações significativas nos custos da concessionária ou modificação (ou extinção) de tributos e encargos posteriores à assinatura do contrato, desde que comprovado o seu impacto sobre os custos da empresa.

RANKING DAS TARIFAS DE ENERGIA POR REGIÃO

O *ranking* das tarifas residenciais convencionais (em R\$/KWh) mostra a variação do custo em reais (R\$) de cada quilowatt/hora (kWh), por distribuidora ou permissionária.

Os quadros a seguir foram organizados por região do país e permitem uma visão comparativa das tarifas estipuladas em cada região (do custo mais alto ao valor mais baixo) e a posição de cada empresa na classificação geral das tarifas cobradas no país.

***Ranking* tarifário da Região Sudeste**

A Região Sudeste, formada pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, concentra o maior consumo de energia elétrica do país, com cerca de 50% do consumo total no Brasil.

No segmento de distribuição, 30 empresas possuem concessão na região e atendem a 38 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 1 apresenta a posição destas 30 empresas na comparação com o *ranking* tarifário geral do Brasil e com o *ranking* de tarifas na Região Sudeste.

Quadro 1 – Ranking tarifário da região sudeste (abril/2023)

Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sudeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Ceral	RJ	1	1	1,313	3028/2022	29/04/22
Ceres	RJ	2	2	1,272	3030/2022	29/04/22
CERCI	RJ	3	3	1,230	3027/2022	29/04/22
Cedrap	SP	4	4	0,994	3143/2022	30/11/22
CERMC	SP	6	5	0,901	3140/2022	30/11/22
Enel RJ	RJ	8	6	0,888	3177/2023	15/03/23
ENF	RJ	11	7	0,822	3048/2022	22/06/22
Light	RJ	13	8	0,811	3176/2023	15/03/23
Cetril	SP	15	9	0,798	3139/2022	30/11/22
Ceris	SP	16	10	0,787	3078/2022	30/07/22
CERRP	SP	20	11	0,767	3039/2022	29/05/22
EMG	MG	21	12	0,766	3047/2022	22/06/22
ELFSM	ES	24	13	0,755	3105/2022	22/09/22
Cedri	SP	25	14	0,755	3126/2022	30/09/22
Cerpro	SP	26	15	0,752	3038/2022	29/05/22
Elektro	SP	34	16	0,731	3100/2022	27/08/22
Cerim	SP	39	17	0,715	3141/2022	30/11/22
Ceripa	SP	41	18	0,712	3029/2022	29/04/22
CPFL Piratin.	SP	50	19	0,680	3128/2022	23/10/22
EDP ES	ES	52	20	0,674	3091/2022	07/08/22
CPFL Paulista	SP	55	21	0,662	3058/2022	13/07/22
Enel SP	SP	58	22	0,656	3053/2022	04/07/22
EDP SP	SP	60	23	0,654	3129/2022	23/10/22
Cemig-D	MG	61	24	0,653	3046/2022	22/06/22
DMED	MG	61	25	0,653	3136/2022	22/11/22
Cernhe	SP	70	26	0,635	3088/2022	30/07/22
CPF STA CRUZ	SP	71	27	0,628	3178/2023	22/03/23
CERVAM	SP	73	28	0,623	3108/2022	30/09/22
ESS	SP	74	29	0,622	3012/2022	12/07/22
Cemirim	SP	96	30	0,531	3036/2022	29/05/22

Fonte: ANEEL

Ranking tarifário da Região Sul

A Região Sul, formada pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, responde por cerca de 18% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 51 empresas possuem concessão na região e atendem a 13,6 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 2 apresenta a posição destas 51 empresas na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e com o ranking de tarifas na Região Sul.

Quadro 2 – Ranking tarifário da região sul (abril/2023)

Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sul	Tarifa Convenc.(R\$/ kWh)	REH	Início de vigência
Coopernorte	RS	7	1	0,890	3152/2022	22/12/22
Cergal	SC	17	2	0,785	3122/2022	30/09/22
Certrel	SC	18	3	0,782	3118/2022	30/09/22
Creral	RS	19	4	0,767	3084/2022	30/07/22
Cerpalo	SC	23	5	0,757	3120/2022	30/09/22
CELETRO	SC	30	6	0,740	3087/2022	30/07/22
Creluz-D	RS	32	7	0,733	3083/2022	30/07/22
Cermoful	SC	35	8	0,727	3109/2022	30/09/22
CERFOX	RS	36	9	0,727	3090/2022	30/07/22
Ceprag	SC	37	10	0,727	3154/2022	22/12/22
Cermissões	RS	40	11	0,714	3079/2022	30/07/22
COOPERSUL	RS	44	12	0,700	3153/2022	22/12/22
RGE	RS	45	13	0,699	3045/2022	22/06/22
Cerej	SC	47	14	0,686	3123/2022	30/09/22
Cergal	SC	48	15	0,684	3115/2022	30/09/22
Demei	RS	49	16	0,681	3069/2023	22/07/22
Ceral	SC	51	17	0,678	3142/2022	30/11/22
EOTL CEEE	RS	59	18	0,656	3138/2022	22/11/22
Nova Palma	RS	63	19	0,652	3073/2022	22/07/22

Ceral DIS	PR	65	20	0,649	3076/2022	30/07/22
COOPERZEM	SC	68	21	0,643	3111/2022	30/09/22
Cejama	SC	69	22	0,639	3125/2022	30/09/22
Coorsel	SC	72	23	0,627	3112/2022	30/09/22
Coopercocal	SC	75	24	0,619	3106/2022	30/09/22
MuxEnergia	RS	76	25	0,604	3072/2022	22/07/22
CERTHIL	RS	77	26	0,599	3085/2022	30/07/22
Ceriluz	RS	79	27	0,596	3077/2022	30/07/22
Cergapa	SC	80	28	0,596	3121/2022	30/09/22
Cerbranorte	SC	81	29	0,591	3124/2022	30/09/22
Certel	RS	82	30	0,583	3081/2022	30/07/22
Celesc-DIS	SC	83	31	0,573	3094/2022	22/08/22
Cooperaliança	SC	84	32	0,573	3099/2022	29/08/22
Dcelt	SC	85	33	0,573	3097/2022	29/08/22
EFLJC	SC	86	34	0,573	3103/2022	29/08/22
Eflul	SC	87	35	0,573	3098/2022	29/08/22
Cocel	PR	88	36	0,570	3052/2022	29/06/22
Copel-DIS	PR	89	37	0,570	3049/2022	24/06/22
Eletrocar	RS	90	38	0,561	3070/2022	22/07/22
Forcel	PR	91	39	0,558	3096/2022	26/08/22
Ceraça	SC	92	40	0,551	3116/2022	30/09/22
Certaja	RS	93	41	0,551	3080/2022	30/07/22
Cersad	SC	94	42	0,538	3114/2022	30/09/22
Coopermila	SC	95	43	0,533	3117/2022	30/09/22
Hidropan	RS	97	44	0,523	3071/2022	22/07/22
Codesam	SC	98	45	0,519	3107/2022	30/09/22
Cooperluz	RS	99	46	0,505	3089/2022	30/07/22
Cersul	SC	100	47	0,499	3119/2022	30/09/22
Coprel	RS	101	48	0,490	3082/2022	30/07/22
CEGERO	SC	102	49	0,484	3110/2022	30/09/22
Castro - DIS	PR	103	50	0,466	3086/2022	30/07/22
Coopera	SC	104	51	0,459	3113/2022	30/09/22

Fonte: ANEEL.

Ranking tarifário da Região Centro-Oeste

A Região Centro-Oeste, formada pelos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal, responde por cerca de 8% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, cinco distribuidoras possuem concessão na região e atendem a 6,9 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 3 apresenta a posição destas cinco distribuidoras na comparação com o *ranking* tarifário geral do Brasil e com o *ranking* de tarifas na Região Centro-Oeste.

Quadro 3 – Ranking tarifário da região centro-oeste (abril/2023)

Distribuidora	UF	Ranking Brasil	Ranking Centro Oeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
E MT	MT	12	1	0,814	3075/2022	27/07/22
E MS	MS	14	2	0,802	3074/2022	27/07/22
Neoenergia BSB	DF	46	3	0,699	3134/2022	03/11/22
Chesp	GO	53	4	0,671	3137/2022	22/11/22
EQTL Goiás	GO	53	5	0,671	3130/2022	22/10/22

Fonte: ANEEL.

Ranking tarifário da Região Norte

A Região Norte, formada pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, responde por cerca de 7% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, sete empresas possuem concessão na região e atendem a 5,6 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 4 mostra a posição destas sete distribuidoras na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e o da Região Norte.

Quadro 4 – Ranking tarifário da região norte (abril/2023)

Distribuidora	UF	Ranking Brasil	Ranking Norte	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Equatorial PA	PA	9	1	0,879	3092/2022	07/08/22
AME	AM	10	2	0,835	3132/2022	01/11/22
ETO	TO	22	3	0,762	3054/2022	04/07/22
Roraima Energia	RR	31	4	0,735	3133/2022	01/11/22
Energisa AC	AC	33	5	0,733	3151/2022	13/12/22
EQTL CEA	AP	38	6	0,722	3163/2022	13/12/22
Energisa RO	RO	57	7	0,657	3157/2022	13/12/22

Fonte: ANEEL

Ranking tarifário da Região Nordeste

A Região Nordeste, formada pelos estados do Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, responde por cerca de 17% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 11 empresas possuem concessão na região e atendem a 23,3 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 5 mostra a posição das 11 distribuidoras na comparação com o ranking tarifário do Brasil e o da Região Nordeste.

Quadro 5 – Ranking tarifário da região nordeste (abril/2023)

Distribuidora	UF	Ranking Brasil	Ranking Nordeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Cercos	SE	5	1	0,915	3037/2022	29/05/22
EOTL AL	AL	27	2	0,750	3033/2022	03/05/22
Coelba	BA	28	3	0,746	3056/2022	13/07/22
EOTL PI	PI	29	4	0,743	3146/2022	02/12/22
Enel CE	CE	42	5	0,709	3061/2022	13/07/22
Neoenergia PE	PE	43	6	0,706	3055/2022	13/07/22
Cosern	RN	56	7	0,662	3057/2022	13/07/22
EOTL MA	MA	64	8	0,651	3102/2022	28/08/22
ESE	SE	66	9	0,646	3063/2022	13/07/22
Sulgipe	SE	66	10	0,646	3062/2023	13/07/22
EPB	PB	78	11	0,599	3101/2022	28/08/22

Fonte: ANEEL

RANKING TARIFÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O estado de São Paulo subdivide-se em 645 municípios. A concessão de energia elétrica no estado, pela União, contemplou sete distribuidoras e 12 permissionárias que, juntas, atendem cerca de 20 milhões de unidades consumidoras e detêm um consumo anual de aproximadamente 130 mil GWh.

As distribuidoras e permissionárias que atendem ao mercado de energia elétrica do estado de São Paulo estão relacionadas no Quadro 6.

Quadro 6 – Ranking tarifário do estado de São Paulo (abril/2023)

Distribuidora/ Permissionária	Ranking Brasil	Ranking SP	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Cedrap	4	1	0,994	3143/2022	30/11/22
CERMC	6	2	0,901	3140/2022	30/11/22
Cetril	15	3	0,798	3139/2022	30/11/22
Ceris	16	4	0,787	3078/2022	30/07/22
CERRP	20	5	0,767	3039/2022	29/05/22
Cedri	25	6	0,755	3126/2022	30/09/22
Cerpro	26	7	0,752	3038/2022	29/05/22
Elektro	34	8	0,731	3100/2022	27/08/22
Cerim	39	9	0,715	3141/2022	30/11/22
Ceripa	41	10	0,712	3029/2022	29/04/22
CPFL Piratininga	50	11	0,680	3128/2022	23/10/22
CPFL Paulista	55	12	0,662	3058/2022	13/07/22
Enel SP	58	13	0,656	3053/2022	04/07/22
EDP SP	60	14	0,654	3129/2022	23/10/22
Cernhe	70	15	0,635	3088/2022	30/07/22
CPFL Sta Cruz	71	16	0,628	3178/2023	22/03/23
CERVAM	73	17	0,623	3108/2022	30/09/22
ESS	74	18	0,622	3012/2022	12/07/22
Cemirim	96	19	0,531	3036/2022	29/05/22

Fonte: ANEEL

AÇÕES DA ARSESP

Embora seja de competência da ANEEL estabelecer: (a) as metodologias de cálculo das diferentes tarifas do setor elétrico e (b) as tarifas a serem aplicadas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia, a Arsesp participa ativamente das audiências públicas que tratam da revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica do estado de São Paulo.

Nestas audiências, a Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia da Arsesp apresenta aos participantes:

- os municípios da área de concessão da distribuidora;
- as fiscalizações realizadas e a realizar pela Arsesp na referida distribuidora;
- o resultado dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e por Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC);
- as compensações pagas aos consumidores por transgressão dos indicadores de continuidade,
- a evolução nos últimos cinco anos das reclamações feitas pelos consumidores;
- a evolução das fiscalizações realizadas nos últimos cinco anos, indicando o total de multas aplicadas pela Arsesp; e,
- os temas que serão fiscalizados pela Arsesp no ano seguinte naquela distribuidora.

Tudo isto faz parte de um trabalho de cooperação entre a ANEEL e a Arsesp, buscando mostrar à sociedade que a revisão tarifária é necessária e tem o propósito de manter ou melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações e esclarecimentos adicionais sobre o assunto podem ser obtidos diretamente no sítio eletrônico da ANEEL (<https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>), mediante consulta à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e às Resoluções Homologatórias de Tarifas de cada distribuidora ou permissionária de interesse, elencadas nos Quadros 1 a 6.

O Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) da Arsesp também está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pelo telefone: 08007270167 (de segunda a sábado, das 6h20 às 24h) e pelo formulário "Fale Conosco", disponibilizado nos sites:

<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/relacionamento-com-o-usuario/registre-sua-reclamacao.aspx>.

e

https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/reclame-da-distribuidora

DÚVIDAS OU RECLAMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS CANALIZADO E SANEAMENTO BÁSICO?

PARA RECLAMAÇÕES, LIGUE PRIMEIRO PARA A CONCESSIONÁRIA QUE ATUA EM SUA CIDADE. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA RESOLVIDA OU VOCÊ NÃO FIQUE SATISFEITO, LIGUE PARA ARSESP.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SAU)

ENERGIA ELÉTRICA – 0800 72 70167
GÁS CANALIZADO – 0800 77 004 27
SANEAMENTO – 0800 77 168 83
OU ESCREVA PARA sau@arsesp.sp.gov.br

OUIDORIA

0800 770 6884
ouvidoriaarsesp@sp.gov.br

CANAL EXCLUSIVO PARA PREFEITOS

0800 771 77 33
arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br

RUA CRISTIANO VIANA, 428 –
CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
(11) 3204-2100
arsesp@arsesp.sp.gov.br
WWW.ARSESP.SP.GOV.BR

Esta publicação faz parte de uma série de cartilhas sobre temas do setor de energia elétrica, atendendo à ação DEE 15 da Agenda Regulatória 2021-2022.

Conteúdo: Superintendência de Assuntos Energéticos - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia

Projeto Gráfico e Editoração: Gerência de Comunicação - Diretoria de Relações Institucionais